



III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 04/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 04/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de PASTOS BONS /MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Pastos Bons/MA, 16 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS – MA; Paulo Emilio Alves Ribeiro; ÓRGÃO GERENCIADOR.

J. W. FERREIRA COIMBRA – ME; CNPJ Nº 30.115.732/0001-98; Representante: Jonicy Wesley Ferreira Coimbra, CPF: 033037123-10. FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0201030/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 03/02/2023

ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O EVENTUAL FUTURO E EVENTUAL FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (DO TIPO HIDRÁULICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0201030/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 2023, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Município de PASTOS BONS/MA Av. Domingos Sertão, Nº 1000, Bairro São José, CEP: 65.870-000, PASTOS BONS - MA, juntamente com a a Srª Vera Lucia Ferreira Costa Mota, a Srª Claudiana Câmara Guimarães Costa, o Srº Paulo Emilio Alves Ribeiro e a Srª Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Secretário Municipal de Administração e Secretária Municipal de Assistência Social,





Secretários, gerenciadores da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 006/2023, de 04 de janeiro de 2023, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 05/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o Futuro e eventual fornecimento de material de consumo do tipo hidráulico para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: ELTON GONCALO DE OLIVEIRA JUNIOR - EPP	
CNPJ: 30.355.199/0001-31	Inscrição Estadual: 125615230
Endereço: Rua 7 de setembro, BAIRRO: Centro, CEP: 65.670-000 CIDADE: PARAIBANO - MA	Inscrição Municipal:
TELEFONE: 98 98408-5835	EMAIL: Casanovaparaibano@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente em lugares destinados pelas Secretarias, estabelecido nesta cidade de PASTOS BONS - MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023-SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DE MATERIAL TIPO HIDRÁULICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT D	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	ADAPTADOR DE ADAPTADOR COLA-ROSCA DE PVC20 MM	UND	640	R\$ 1,22	R\$ 780,80	KRONA
8	BACIA SANITÁRIA ACOPLADA	UND	128	R\$ 250,00	R\$ 32.000,00	CELITE
10	BACIA SANITÁRIA PARA DEFICIENTE	UND	96	R\$ 400,00	R\$ 38.400,00	CELITE





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT D	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
	FÍSICO					
11	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE	UND	96	R\$ 340,00	R\$ 32.640,00	ASCERO
15	CAIXA D'ÁGUADE 5.000 LITRO	UND	32	R\$ 2.388,00	R\$ 76.416,00	FORTLEV
26	CHUVEIRO PVC	UND	128	R\$ 4,80	R\$ 614,40	HERC
32	CURVA BRANCA DE 50 MM	UND	96	R\$ 6,00	R\$ 576,00	KRONA
46	JOELHO USO DE 32 MM	UND	320	R\$ 3,00	R\$ 960,00	KRONA
59	PIA DE FIBRA DE 120 CM	UND	64	R\$ 80,00	R\$ 5.120,00	FIBROMAX
60	PIA P/ LAVATÓRIO MÉDIO LOUÇA	UND	96	R\$ 125,00	R\$ 12.000,00	LUZARTE
61	PIA PARA LAVANDERIA 2 CUBA (CIMENTO)	UND	96	R\$ 180,00	R\$ 17.280,00	MARMORAR IA JS
62	PIA PARA LAVANDERIA 2 CUBA (DE FIBRA)	UND	96	R\$ 330,00	R\$ 31.680,00	FIBROMAX
63	PORTA PAPEL HIGIÊNICO	UND	160	R\$ 1,30	R\$ 208,00	PEVILON
64	RALO SECO	UND	160	R\$ 10,00	R\$ 1.600,00	HERC
75	SIFONADO TIPO GARGANTA (CONDUITE)	UND	160	R\$ 100,00	R\$ 16.000,00	HERC
76	SPUD INTERNOBOLSA P/ VASO	UND	160	R\$ 3,00	R\$ 480,00	AMANCO
77	TAMPA P/ VASO BRANCA	UND	320	R\$ 30,00	R\$ 9.600,00	HERC
79	TEE 20 MM SOLDÉVEL	UND	640	R\$ 0,60	R\$ 384,00	KRONA
80	TEE 25 MM SOLDÉVEL	UND	640	R\$ 1,00	R\$ 640,00	KRONA
81	TEE 32 MM SOLDÁVEL	UND	128	R\$ 2,50	R\$ 320,00	KRONA
82	TEE 50 MM SOLDÉVEL	UND	640	R\$ 11,00	R\$ 7.040,00	KRONA
83	TEE BRANCODE 100 MM	UND	128	R\$ 3,00	R\$ 384,00	KRONA
	VALOR COTA PRINCIPAL				R\$ 285.123,20	
DESCRIÇÃO DE MATERIAL TIPO HIDRÁULICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT D	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
100	ADAPTADOR DE 20 MM	UND	160	R\$ 1,32	R\$ 211,20	KRONA
101	ADAPTADOR DE 25 MM	UND	160	R\$ 2,78	R\$ 444,80	KRONA
102	ADAPTADOR DE 32 MM	UND	160	R\$ 1,38	R\$ 220,80	KRONA
103	ADAPTADOR FLANGE DE 25 MM	UND	80	R\$ 7,65	R\$ 612,00	KRONA
104	ADAPTADOR FLANGE DE 50 MM	UND	40	R\$ 23,15	R\$ 926,00	KRONA
105	ARMÁRIO COM ESPELHO PARA BANHEIRO	UND	24	R\$ 437,00	R\$ 10.488,00	HERC
106	BACIA SANITÁRIA ACOPLADA	UND	32	R\$ 310,00	R\$ 9.920,00	CELITE
107	BACIA SANITÁRIABRANCA (COMUM)	UND	40	R\$ 175,00	R\$ 7.000,00	CELITE
108	BACIA SANITÁRIA PARA DEFICIENTE FÍSICO	UND	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00	CELITE
109	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE	UND	24	R\$ 428,29	R\$ 10.278,96	ASCERO
110	BOIA DE 20 MM (P/ CAIXA D' ÁGUA)	UND	80	R\$ 9,85	R\$ 788,00	KRONA





111	CAIXA D' AGUA DE 1.00 0 LITRO	UND	32	R\$ 303,96	R\$ 9.726,72	FORTLEV
112	CAIXA D' AGUA DE 500 LITRO	UND	40	R\$ 275,32	R\$ 11.012,80	FORTLEV
113	CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 LITRO	UND	8	R\$ 2.628,57	R\$ 21.028,56	FORTLEV
114	CAIXA DE DESCARGA DE 6 LITROS	UND	80	R\$ 40,24	R\$ 3.219,20	FORTLEV
115	CANO BRANCO DE 100 MM	VARA	32	R\$ 94,66	R\$ 3.029,12	KRONA
116	CANO BRANCO DE 40 MM	VARA	48	R\$ 23,64	R\$ 1.134,72	KRONA
117	CANO BRANCO DE 50 MM	VARA	40	R\$ 33,93	R\$ 1.357,20	KRONA
118	CANO C/ CURVA DE 40 BRANCO P/ CX DE DESCARGA	UND	40	R\$ 23,90	R\$ 956,00	KRONA
119	CANO MARROM DE 20 MM	VARA	80	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00	KRONA
120	CANO MARROM DE 25 MM	VARA	64	R\$ 29,41	R\$ 1.882,24	KRONA
121	CANO MARROM DE 32 MM	VARA	40	R\$ 40,44	R\$ 1.617,60	KRONA
122	CANO MARROM DE 40 MM	VARA	32	R\$ 71,28	R\$ 2.280,96	KRONA
123	CANO MARROM DE 50 MM	VARA	32	R\$ 91,96	R\$ 2.942,72	KRONA
124	CHUVEIRO PVC	UND	32	R\$ 6,63	R\$ 212,16	HERC
125	COLA ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 75 G	UND	40	R\$ 3,41	R\$ 136,40	POLYTUBES
126	CUBA DE INOX	UND	16	R\$ 88,14	R\$ 1.410,24	FRANK
127	CUBA DE LOUÇA OVAL SOBRE PÔR	UND	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00	CELITE
128	CURVA BRANCA DE 100 MM	UND	24	R\$ 18,50	R\$ 444,00	KRONA
129	CURVA BRANCA DE 40 MM	UND	32	R\$ 3,69	R\$ 118,08	KRONA
130	CURVA BRANCA DE 50 MM	UND	24	R\$ 7,00	R\$ 168,00	KRONA
131	DISPENSE PARA PAPEL TOALHA	UND	40	R\$ 182,00	R\$ 7.280,00	ASTRA
132	DISPENSE PARA SABONETE LIQUIDO	UND	40	R\$ 25,17	R\$ 1.006,80	ASTRA
133	DUCHA HIGIÊNICO PARA VASO	UND	40	R\$ 64,84	R\$ 2.593,60	HERC
134	ENGATE FLEXÍVEL DE 40 CM	UND	40	R\$ 5,95	R\$ 238,00	HERC
135	FIT A VEDA ROSCA 10 METRO	UND	80	R\$ 2,34	R\$ 187,20	KRONA
136	JOELHO LR DE 25 MM	UND	40	R\$ 1,40	R\$ 56,00	KRONA
137	JOELHO BRANCO DE 100 MM	UND	40	R\$ 4,23	R\$ 169,20	KRONA
138	JOELHO BRANCO DE 40 MM	UND	80	R\$ 1,85	R\$ 148,00	KRONA
139	JOELHO BRANCO DE 50 MM	UND	80	R\$ 3,50	R\$ 280,00	KRONA
140	JOELHO DE 50 MM SOLDÁVEL	UND	80	R\$ 2,60	R\$ 208,00	KRONA
141	JOELHO USO DE 20 MM	UND	320	R\$ 0,61	R\$ 195,20	KRONA
142	JOELHO USO DE 25 MM	UND	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00	KRONA
143	JOELHO USO DE 32 MM	UND	80	R\$ 3,40	R\$ 272,00	KRONA
144	LUVA USA DE 20 MM	UND	320	R\$ 1,25	R\$ 400,00	KRONA
145	LUVA USA DE 25 MM	UND	200	R\$ 1,79	R\$ 358,00	KRONA
146	LUVA USA DE 32 MM	UND	80	R\$ 183,00	R\$ 14.640,00	KRONA





147	LUVA U SA DE 50 MM	UND	80	R\$ 3,64	R\$ 291,20	KRONA
148	LUVA LR DE 20 MM	UND	80	R\$ 3,55	R\$ 284,00	KRONA
149	LUVA UNIÃO DE 20 MM	UND	40	R\$ 5,35	R\$ 214,00	KRONA
150	LUVA UNIÃO DE 25 MM	UND	32	R\$ 2,97	R\$ 95,04	KRONA
151	LUVA UNIÃO DE 50 MM	UND	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00	KRONA
152	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 10 P/ VASO	UND	48	R\$ 2,26	R\$ 108,48	PEVILON
153	PIA DE COLUNA PARA LAVATÓRIO	UND	24	R\$ 175,00	R\$ 4.200,00	CELITE
154	PIA DE FIBRA DE 120 CM	UND	16	R\$ 95,77	R\$ 1.532,32	FIBRAÇO
155	PIA P/ LAVATÓRI O MÉDIO LOUÇA	UND	24	R\$ 134,91	R\$ 3.237,84	LUZARTE
156	PIA PARA LAVANDERI A 2 CUBA (CIMENTO)	UND	24	R\$ 198,00	R\$ 4.752,00	MARMORAR IA JS
157	PIA PARA LAVANDERI A 2 CUBA (DE FIBRA)	UND	24	R\$ 360,00	R\$ 8.640,00	FIBRAÇO
158	PORTA PAPEL HIGIENICO	UND	40	R\$ 1,60	R\$ 64,00	PEVILON
159	RALO SECO	UND	40	R\$ 12,63	R\$ 505,20	HERC
160	RALO SIFONADO	UND	32	R\$ 7,39	R\$ 236,48	HERC
161	REDUÇÃO BRANCA 32X25 MM (BRONZE)	UND	8	R\$ 1,16	R\$ 9,28	HERC
162	REGISTRO DE ESFERA DE 60 MM	UND	16	R\$ 64,00	R\$ 1.024,00	KRONA
163	REGISTRO DE ESFERA DE 32 MM	UND	16	R\$ 29,55	R\$ 472,80	KRONA
164	REGISTRO DE ESFERA DE 50	UND	16	R\$ 21,95	R\$ 351,20	KRONA
165	REGISTRO DE GAVETA DE 20 MM	UND	32	R\$ 34,50	R\$ 1.104,00	KRONA
166	REGISTRO DE PRESSÃO DE 20 MM PVC	UND	32	R\$ 11,09	R\$ 354,88	KRONA
167	REGISTRO DE PRESSÃO DE 25 MM PVC	UND	32	R\$ 12,33	R\$ 394,56	KRONA
168	REGRISTRO DE GAVETA DE 25 MM	UND	8	R\$ 34,50	R\$ 276,00	KRONA
169	REPARO P/ ex DE DESCARGA ACOPLADA	UND	16	R\$ 118,60	R\$ 1.897,60	KRONA
170	SI FONADOTIPO GARGANTA (CONDUITE)	UND	40	R\$ 109,00	R\$ 4.360,00	KRONA
171	SPUD I NTERNO· BOLSA P/ VASO	UND	40	R\$ 3,61	R\$ 144,40	AMANCO
172	TAMPA P/ VASO BRANCA	UND	80	R\$ 52,93	R\$ 4.234,40	HERC
173	TEE 20 MM SOLDÁVEL	UND	160	R\$ 0,74	R\$ 118,40	KRONA
174	TEE 25 MM SOLDÁVEL	UND	160	R\$ 1,26	R\$ 201,60	KRONA
175	TEE 32 MM SOLDÁVEL	UND	32	R\$ 3,18	R\$ 101,76	KRONA
176	TEE 50 MM SOLDÁVEL	UND	160	R\$ 12,61	R\$ 2.017,60	KRONA
177	TEE BRANCO DE 100 MM	UND	32	R\$ 3,39	R\$ 108,48	KRONA
178	TEE BRANCO DE 40 MM	UND	48	R\$ 6,00	R\$ 288,00	KRONA
179	TEE BRANCO DE 50 MM	UND	40	R\$ 8,08	R\$ 323,20	KRONA
180	TORNEIRA BICA MOVEL PLÁSTICA	UND	48	R\$ 8,58	R\$ 411,84	HERC
181	TORNEIRA C/ PARA BICO P/ JARDIM PRETA	UND	80	R\$ 13,71	R\$ 1.096,80	HERC
182	TORNEIRA CROMADA CURTA P/ TANQUE	UND	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00	HERC





183	TORNEIRA DE PAREDE PLÁSTICA	UND	24	R\$ 4,53	R\$ 108,72	HERC
184	TORNEIRA P/ GELAGUA (BEBEDOURO)	UND	16	R\$ 34,88	R\$ 558,08	HERC
185	TORNEIRA PLÁSTICA BRANCA LONGA DE 20 MM	UND	24	R\$ 15,44	R\$ 370,56	HERC
186	TUBO DE SI U CONEDE 75 G	UND	40	R\$ 4,08	R\$ 163,20	POLYTUBES
187	VÁLVULA DE 40 MM P/ CUBO INOX	UND	16	R\$ 63,79	R\$ 1.020,64	DOCOL
188	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZ ONTAL DE BRONZE	UND	16	R\$ 42,97	R\$ 687,52	DOCOL
189	VÁLVULA DE SUÇÃO DE BRONZE	UND	16	R\$ 462,27	R\$ 7.396,32	DOCOL
190	VÁLVULA PVC DE 25 MM P/ LAVATORIO	UND	48	R\$ 12,61	R\$ 605,28	DURIN
191	VEDA VASO	UND	48	R\$ 5,31	R\$ 254,88	TIGRE
192	VELA P/ FILTRO DE PIA	UND	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00	HERC
193	VELA PARA FILTRO INDUSTRIAL PF 200 E	UND	40	R\$ 8,49	R\$ 339,60	FORTLEV
	VALOR COTA RESERVADA				R\$ 203.934,64	
	TOTAL GLOBAL				R\$ 489.057,84	

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E ASS. SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 05/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:





Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 05/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 05/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de PASTOS BONS /MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma. Pastos Bons/MA, 13 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS – MA/ Vera Lucia Ferreira Costa Mota

Secretária Municipal De Saúde; ÓRGÃO GERENCIADOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS – MA; Claudiana Câmara Guimarães Costa; Secretária Municipal De Educação; ÓRGÃO GERENCIADOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PASTOS BONS – MA; Marcia Barbalho Teixeira Rêgo; Secretária Municipal De Assistencia Social; ÓRGÃO GERENCIADOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS – MA; Paulo Emilio Alves Ribeiro; Secretária Municipal De Administração; ÓRGÃO GERENCIADOR.

ELTON GONCALO DE OLIVEIRA JUNIOR – EPP; CNPJ Nº 30.355.199/0001-31; Representante: ELTON GONCALO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF: 052.034.673-40.

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO



(dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 04/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 04/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de PASTOS BONS /MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Pastos Bons/MA, 16 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS - MA; Paulo Emilio Alves Ribeiro; ÓRGÃO GERENCIADOR.

J. W. FERREIRA COIMBRA - ME; CNPJ Nº 30.115.732/0001-98; Representante: Jonicy Wesley Ferreira Coimbra, CPF: 033037123-10. FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2ada8bf868582860bbddd21849de888

PROCESSO ADM. Nº 2010.0201030/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023 - SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02//2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0201030/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 03/02/2023

ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02//2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O EVENTUAL FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (DO TIPO HIDRÁULICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0201030/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 2023, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de PASTOS BONS/MA Av. Domingos Sertão, Nº 1000, Bairro São José, CEP: 65.870-000, PASTOS BONS - MA, juntamente com a Srª Vera Lucia Ferreira Costa Mota, a Srª Claudiana Câmara Guimarães Costa, o Srº Paulo Emilio Alves Ribeiro e a Srª Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Secretário Municipal de Administração e Secretária Municipal de Assistência Social, Secretários, gerenciadores da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 006/2023, de 04 de janeiro de 2023, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 05/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o Futuro e eventual fornecimento de material de consumo do tipo hidráulico para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: ELTON GONCALO DE OLIVEIRA JUNIOR - EPP	
CNPJ: 30.355.199/0001-31	Inscrição Estadual: 125615230
Endereço: Rua 7 de setembro, BAIRRO: Centro, CEP: 65.670-000 CIDADE: PARAIBANO - MA	Inscrição Municipal:
TELEFONE: 98 98408-5835	EMAIL: Casanovaparaibano@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente em lugares destinados pelas Secretarias, estabelecido nesta cidade de PASTOS BONS - MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023-SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou

irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DE MATERIAL TIPO HIDRÁULICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	ADAPTADOR DE ADAPTADOR COLA-ROSCA DE PVC20 MM	UND	640	R\$ 1,22	R\$ 780,80	KRONA
8	BACIA SANITÁRIA ACOPLADA	UND	128	R\$ 250,00	R\$ 32.000,00	CELITE
10	BACIA SANITÁRIA PARA DEFICIENTE FÍSICO	UND	96	R\$ 400,00	R\$ 38.400,00	CELITE
11	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE	UND	96	R\$ 340,00	R\$ 32.640,00	ASCERO
15	CAIXA D'ÁGUADE 5.000 LITRO	UND	32	R\$ 2.388,00	R\$ 76.416,00	FORTLEV
26	CHUVEIRO PVC	UND	128	R\$ 4,80	R\$ 614,40	HERC
32	CURVA BRANCA DE 50 MM	UND	96	R\$ 6,00	R\$ 576,00	KRONA
46	JOELHO USO DE 32 MM	UND	320	R\$ 3,00	R\$ 960,00	KRONA
59	PIA DE FIBRA DE 120 CM	UND	64	R\$ 80,00	R\$ 5.120,00	FIBROMAX
60	PIA P/ LAVATÓRIO MÉDIO LOUÇA	UND	96	R\$ 125,00	R\$ 12.000,00	LUZARTE
61	PIA PARA LAVANDERIA 2 CUBA (CIMENTO)	UND	96	R\$ 180,00	R\$ 17.280,00	MARMORARIA JS
62	PIA PARA LAVANDERIA 2 CUBA (DE FIBRA)	UND	96	R\$ 330,00	R\$ 31.680,00	FIBROMAX
63	PORTA PAPEL HIGIÊNICO	UND	160	R\$ 1,30	R\$ 208,00	PEVILON
64	RALO SECO	UND	160	R\$ 10,00	R\$ 1.600,00	HERC
75	SIFONADO TIPO GARGANTA (CONDUITE)	UND	160	R\$ 100,00	R\$ 16.000,00	HERC
76	SPUD INTERNOBOLSA P/ VASO	UND	160	R\$ 3,00	R\$ 480,00	AMANCO
77	TAMPA P/ VASO BRANCA	UND	320	R\$ 30,00	R\$ 9.600,00	HERC
79	TEE 20 MM SOLDÉVEL	UND	640	R\$ 0,60	R\$ 384,00	KRONA
80	TEE 25 MM SOLDÉVEL	UND	640	R\$ 1,00	R\$ 640,00	KRONA
81	TEE 32 MM SOLDÁVEL	UND	128	R\$ 2,50	R\$ 320,00	KRONA
82	TEE 50 MM SOLDÉVEL	UND	640	R\$ 11,00	R\$ 7.040,00	KRONA
83	TEE BRANCODE 100 MM	UND	128	R\$ 3,00	R\$ 384,00	KRONA
	VALOR COTA PRINCIPAL				R\$ 285.123,20	
DESCRIÇÃO DE MATERIAL TIPO HIDRÁULICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
100	ADAPTADOR DE 20 MM	UND	160	R\$ 1,32	R\$ 211,20	KRONA
101	ADAPTADOR DE 25 MM	UND	160	R\$ 2,78	R\$ 444,80	KRONA
102	ADAPTADOR DE 32 MM	UND	160	R\$ 1,38	R\$ 220,80	KRONA
103	ADAPTADOR FLANGE DE 25 MM	UND	80	R\$ 7,65	R\$ 612,00	KRONA
104	ADAPTADOR FLANGE DE 50 MM	UND	40	R\$ 23,15	R\$ 926,00	KRONA
105	ARMÁRIO COM ESPELHO PARA BANHEIRO	UND	24	R\$ 437,00	R\$ 10.488,00	HERC
106	BACIA SANITÁRIA ACOPLADA	UND	32	R\$ 310,00	R\$ 9.920,00	CELITE
107	BACIA SANITÁRIABRANCA (COMUM)	UND	40	R\$ 175,00	R\$ 7.000,00	CELITE
108	BACIA SANITÁRIA PARA DEFICIENTE FÍSICO	UND	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00	CELITE
109	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE	UND	24	R\$ 428,29	R\$ 10.278,96	ASCERO
110	BOIA DE 20 MM (P/ CAIXA D' ÁGUA)	UND	80	R\$ 9,85	R\$ 788,00	KRONA

111	CAIXA D' AGUA DE 1.00 0 LITRO	UND	32	R\$ 303,96	R\$ 9.726,72	FORTLEV
112	CAIXA D' AGUA DE 500 LITRO	UND	40	R\$ 275,32	R\$ 11.012,80	FORTLEV
113	CAI XA D'ÁGUADE 5.000 LITRO	UND	8	R\$ 2.628,57	R\$ 21.028,56	FORTLEV
114	CAIXA DE DESCARGA DE 6 LITROS	UND	80	R\$ 40,24	R\$ 3.219,20	FORTLEV
115	CANO BRANCO DE 100 MM	VARA	32	R\$ 94,66	R\$ 3.029,12	KRONA
116	CANO BRANCO DE 40 MM	VARA	48	R\$ 23,64	R\$ 1.134,72	KRONA
117	CANO BRANCO DE 50 MM	VARA	40	R\$ 33,93	R\$ 1.357,20	KRONA
118	CANO C/ CURVA DE 40 BRANCO P/ CX DE DESCARGA	UND	40	R\$ 23,90	R\$ 956,00	KRONA
119	CANO MARROM DE 20 MM	VARA	80	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00	KRONA
120	CANO MARROM DE 25 MM	VARA	64	R\$ 29,41	R\$ 1.882,24	KRONA
121	CANO MARROM DE 32 M	VARA	40	R\$ 40,44	R\$ 1.617,60	KRONA
122	CANO MARROM DE 40 MM	VARA	32	R\$ 71,28	R\$ 2.280,96	KRONA
123	CANO MARROM DE 50 MM	VARA	32	R\$ 91,96	R\$ 2.942,72	KRONA
124	CHUVEIRO PVC	UND	32	R\$ 6,63	R\$ 212,16	HERC
125	COLA ADESI VO PLÁSTICO PARA PVC 75 G	UND	40	R\$ 3,41	R\$ 136,40	POLYTUBES
126	CUBA DE INOX	UND	16	R\$ 88,14	R\$ 1.410,24	FRANK
127	CUBA DE LOUÇA OVAL SOBRE PÔR	UND	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00	CELITE
128	CURVA BRANCA DE 100 MM	UND	24	R\$ 18,50	R\$ 444,00	KRONA
129	CURVA BRANCA DE 40 MM	UND	32	R\$ 3,69	R\$ 118,08	KRONA
130	CURVA BRANCA DE 50 MM	UND	24	R\$ 7,00	R\$ 168,00	KRONA
131	DISPENSE PARA PAPEL TOALHA	UND	40	R\$ 182,00	R\$ 7.280,00	ASTRA
132	DISPENSE PARA SABONETE LIQUIDO	UND	40	R\$ 25,17	R\$ 1.006,80	ASTRA
133	DUCHA HIGIÊNICO PARA VASO	UND	40	R\$ 64,84	R\$ 2.593,60	HERC
134	ENGATE FLEXÍVEL DE 40 CM	UND	40	R\$ 5,95	R\$ 238,00	HERC
135	FIT A VEDA ROSCA 10 METRO	UND	80	R\$ 2,34	R\$ 187,20	KRONA
136	JOELHO LR DE 25 MM	UND	40	R\$ 1,40	R\$ 56,00	KRONA
137	JOELHO BRANCO DE 100 MM	UND	40	R\$ 4,23	R\$ 169,20	KRONA
138	JOELHO BRANCO DE 40 MM	UND	80	R\$ 1,85	R\$ 148,00	KRONA
139	JOELHO BRANCO DE 50 MM	UND	80	R\$ 3,50	R\$ 280,00	KRONA
140	JOELHO DE 50 MM SOLDÁVEL	UND	80	R\$ 2,60	R\$ 208,00	KRONA
141	JOELHO USO DE 20 MM	UND	320	R\$ 0,61	R\$ 195,20	KRONA
142	JOELHO USO DE 25 MM	UND	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00	KRONA
143	JOELHO USO DE 32 MM	UND	80	R\$ 3,40	R\$ 272,00	KRONA
144	LUVA USA DE 20 MM	UND	320	R\$ 1,25	R\$ 400,00	KRONA
145	LUVA USA DE 25 MM	UND	200	R\$ 1,79	R\$ 358,00	KRONA
146	LUVA USA DE 32 MM	UND	80	R\$ 183,00	R\$ 14.640,00	KRONA
147	LUVA U SA DE 50 MM	UND	80	R\$ 3,64	R\$ 291,20	KRONA
148	LUVA LR DE 20 MM	UND	80	R\$ 3,55	R\$ 284,00	KRONA
149	LUVA UNIÃO DE 20 MM	UND	40	R\$ 5,35	R\$ 214,00	KRONA
150	LUVA UNIÃO DE 25 MM	UND	32	R\$ 2,97	R\$ 95,04	KRONA
151	LUVA UNIÃO DE 50 MM	UND	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00	KRONA
152	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 10 P/ VASO	UND	48	R\$ 2,26	R\$ 108,48	PEVILON
153	PIA DE COLUNA PARA LAVATÓRIO	UND	24	R\$ 175,00	R\$ 4.200,00	CELITE
154	PIA DE FIBRA DE 120 CM	UND	16	R\$ 95,77	R\$ 1.532,32	FIBRAÇO
155	PIA P/ LAVATÓRIO MÉDIO LOUÇA	UND	24	R\$ 134,91	R\$ 3.237,84	LUZARTE

156	PIA PARA LAVANDERIA 2 CUBA (CIMENTO)	UND	24	R\$ 198,00	R\$ 4.752,00	MARMORARIA JS
157	PIA PARA LAVANDERIA 2 CUBA (DE FIBRA)	UND	24	R\$ 360,00	R\$ 8.640,00	FIBRAÇO
158	PORTA PAPEL HIGIENICO	UND	40	R\$ 1,60	R\$ 64,00	PEVILON
159	RALO SECO	UND	40	R\$ 12,63	R\$ 505,20	HERC
160	RALO SIFONADO	UND	32	R\$ 7,39	R\$ 236,48	HERC
161	REDUÇÃO BRANCA 32X25 MM (BRONZE)	UND	8	R\$ 1,16	R\$ 9,28	HERC
162	REGISTRO DE ESFERA DE 60 MM	UND	16	R\$ 64,00	R\$ 1.024,00	KRONA
163	REGISTRO DE ESFERA DE 32 MM	UND	16	R\$ 29,55	R\$ 472,80	KRONA
164	REGISTRO DE ESFERA DE 50	UND	16	R\$ 21,95	R\$ 351,20	KRONA
165	REGISTRO DE GAVETA DE 20 MM	UND	32	R\$ 34,50	R\$ 1.104,00	KRONA
166	REGISTRO DE PRESSÃO DE 20 MM PVC	UND	32	R\$ 11,09	R\$ 354,88	KRONA
167	REGISTRO DE PRESSÃO DE 25 MM PVC	UND	32	R\$ 12,33	R\$ 394,56	KRONA
168	REGISTRO DE GAVETA DE 25 MM	UND	8	R\$ 34,50	R\$ 276,00	KRONA
169	REPARO P/ ex DE DESCARGA ACOPLADA	UND	16	R\$ 118,60	R\$ 1.897,60	KRONA
170	SIFONADOTIPO GARGANTA (CONDUITE)	UND	40	R\$ 109,00	R\$ 4.360,00	KRONA
171	SPUD INTERNO· BOLSA P/ VASO	UND	40	R\$ 3,61	R\$ 144,40	AMANCO
172	TAMPA P/ VASO BRANCA	UND	80	R\$ 52,93	R\$ 4.234,40	HERC
173	TEE 20 MM SOLDÁVEL	UND	160	R\$ 0,74	R\$ 118,40	KRONA
174	TEE 25 MM SOLDÁVEL	UND	160	R\$ 1,26	R\$ 201,60	KRONA
175	TEE 32 MM SOLDÁVEL	UND	32	R\$ 3,18	R\$ 101,76	KRONA
176	TEE 50 MM SOLDÁVEL	UND	160	R\$ 12,61	R\$ 2.017,60	KRONA
177	TEE BRANCO DE 100 MM	UND	32	R\$ 3,39	R\$ 108,48	KRONA
178	TEE BRANCO DE 40 MM	UND	48	R\$ 6,00	R\$ 288,00	KRONA
179	TEE BRANCO DE 50 MM	UND	40	R\$ 8,08	R\$ 323,20	KRONA
180	TORNEIRA BICA MOVEI PLÁSTICA	UND	48	R\$ 8,58	R\$ 411,84	HERC
181	TORNEIRA C/ PARA BICO P/ JARDIM PRETA	UND	80	R\$ 13,71	R\$ 1.096,80	HERC
182	TORNEIRA CROMADA CURTA P/ TANQUE	UND	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00	HERC
183	TORNEIRA DE PAREDE PLÁSTICA	UND	24	R\$ 4,53	R\$ 108,72	HERC
184	TORNEIRA P/ GELAGUA (BEBEDOURO)	UND	16	R\$ 34,88	R\$ 558,08	HERC
185	TORNEIRA PLÁSTICA BRANCA LONGA DE 20 MM	UND	24	R\$ 15,44	R\$ 370,56	HERC
186	TUBO DE SIFONADO 75 G	UND	40	R\$ 4,08	R\$ 163,20	POLYTUBES
187	VÁLVULA DE 40 MM P/ CUBO INOX	UND	16	R\$ 63,79	R\$ 1.020,64	DOCOL
188	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE BRONZE	UND	16	R\$ 42,97	R\$ 687,52	DOCOL
189	VÁLVULA DE SUÇÃO DE BRONZE	UND	16	R\$ 462,27	R\$ 7.396,32	DOCOL
190	VÁLVULA PVC DE 25 MM P/ LAVATORIO	UND	48	R\$ 12,61	R\$ 605,28	DURIN
191	VEDA VASO	UND	48	R\$ 5,31	R\$ 254,88	TIGRE
192	VELA P/ FILTRO DE PIA	UND	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00	HERC
193	VELA PARA FILTRO INDUSTRIAL PF 200 E	UND	40	R\$ 8,49	R\$ 339,60	FORTLEV
	VALOR COTA RESERVADA				R\$ 203.934,64	
	TOTAL GLOBAL				R\$ 489.057,84	

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E ASS. SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 05/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 05/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 05/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de PASTOS BONS /MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma. Pastos Bons/MA, 13 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS - MA/ Vera Lucia Ferreira Costa Mota

Secretária Municipal De Saúde; ÓRGÃO GERENCIADOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS - MA; Claudiana Câmara Guimarães Costa; Secretária Municipal De Educação; ÓRGÃO GERENCIADOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PASTOS BONS - MA; Marcia Barbalho Teixeira Rêgo; Secretária Municipal De Assistencia Social; ÓRGÃO GERENCIADOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS - MA; Paulo Emilio Alves Ribeiro; Secretária Municipal De Administração; ÓRGÃO GERENCIADOR.

ELTON GONCALO DE OLIVEIRA JUNIOR - EPP; CNPJ Nº 30.355.199/0001-31; Representante: ELTON GONCALO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF: 052.034.673-40.

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: d4469ba610d3720a41e7210ab5855721

PROCESSO ADM. Nº 2010.0201029/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023 - SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0201029/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 03/02/2023

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O EVENTUAL FUTURO E EVENTUAL FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (DO TIPO DESPORTIVO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0201029/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2023, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de PASTOS BONS/MA, Av. Domingos Sertão, Nº 1000, Bairro São José, CEP: 65.870-000, PASTOS BONS - MA, juntamente com o Senhor Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 006/2023, de 04 de janeiro de 2023, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 04/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes: